



**37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Dona Maria Augusta, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0009-90, com endereço à Av. Doutor Agamenon Magalhães, s/nº, Térreo, São Miguel, Arcoverde/PE, CEP: 56.510-080, neste ato representado pelo Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como pelas disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, estando instruídas com o Parecer Técnico CTAI nº 419/2025 (ID. nº 77478291) da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI, o Parecer nº 075/2025 (ID. nº 77584772 ) da Comissão Mista de Avaliação, Despacho nº 1405 (ID. nº 78316827) da Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão e os demais documentos constantes do Processo SEI nº 2300002754.000123/2025-98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo:

a) a **inclusão dos seguintes itens à "CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"** do Contrato de Gestão nº 001/2016 (ID. nº 78027891)

VII. A primeira parcela, correspondente a 70% do valor mensal, deverá ser quitada até o quinto dia útil;

VIII . A segunda parcela, correspondente aos 30% restantes, deverá ser paga até o dia 30 de cada mês, condicionada à validação prévia do cumprimento do efetivo envio das informações de prestação de contas ao Tribunal e à Diretoria Geral de Finanças.

b) a **inclusão dos seguintes itens à Cláusula III "CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE"** do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão:

-. A entidade CONTRATADA terá o prazo de até seis meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, para realizar e apresentar estudo baseado em portarias ministeriais (Ministério da Saúde) que identifique oportunidades de habilitação de serviços, indiquem as intervenções necessárias para o êxito no processo habilitador, eventuais alterações estruturais, investimentos em equipagem, mudanças e/ou implementação de fluxos, valores estimados, prazos de execução e possíveis incentivos federais decorrentes da habilitação que possam ser percebidos pelo Estado.

-. A não apresentação do referido estudo no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Seção VII, do Capítulo II, do Decreto nº 58.200/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e termo final equivalente ao término da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO VALOR FINANCEIRO**

3.1. O presente instrumento não implica alteração do valor global do Contrato de Gestão, permanecendo inalterados todos os valores pactuados anteriormente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei 15.210/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

**ZILDA DO REGO CAVALCANTI**  
**SECRETÁRIA**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**  
**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 30/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 30/01/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80435520** e o código CRC **17E19FF5**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: